



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 040/2023 AO PROJETO DE LEI Nº CM 100/2023

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo Único, do Art. 5º, do PLCM 100/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O disposto nesta lei será aplicável aos contratos de concessão firmados após a sua vigência.

Parágrafo único Em consonância com o § 3º, do Artigo 39, do Estatuto do Idoso, a aplicabilidade da gratuidade será realizada mediante Lei autorizativa de subsídio municipal encaminhada e aprovada no Poder Legislativo.”

Divinópolis, 18 de outubro de 2023

Justificação: Senhores vereadores, o atual Prefeito Municipal de Divinópolis, Exmo. Sr. Gleidson Azevedo, concedeu mais de R\$ 6.000.000,00 milhões de reais de subsídio ao Consórcio Transoeste, contrariando completamente seu discurso de “tolerância zero” com a referida concessionária de transporte coletivo de Divinópolis. Além disso, o Prefeito se glorifica pelo orçamento municipal ter passado do valor de R\$ 1.000.000.000,00 bilhão de reais. Com um orçamento tão elevado, nada mais justo que tal gratuidade seja então subsidiada pelo Poder Executivo Municipal, similar ao que já ocorre atualmente.

VEREDOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA